SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui no âmbito do Município de Rio Branco o Selo "Infância Protegida" para estabelecimentos culturais, educacionais, de lazer e comerciais que adotem práticas de proteção contra a adultização de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco o Selo "Infância Protegida", destinado a reconhecer e certificar estabelecimentos culturais, educacionais, de lazer e comerciais que adotem políticas, práticas e medidas que assegurem a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a erotização infantil e a exposição a conteúdos inapropriados para a sua faixa etária.

Art. 2º O Selo "Infância Protegida" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 3º Para obtenção do selo, os estabelecimentos interessados deverão comprovar:

I – a adoção de políticas internas de proteção da infância, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – a ausência de publicidade, produtos ou serviços que induzam à erotização precoce de crianças;

III – a promoção de atividades educativas e de lazer compatíveis com a faixa etária infantojuvenil;

IV – a capacitação periódica de colaboradores sobre os direitos da criança e do adolescente;

V – a existência de mecanismos para recebimento e apuração de denúncias relativas a situações de violação de direitos de crianças e adolescentes no espaço do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – os critérios de avaliação e concessão do selo;

II – a composição da comissão responsável pela análise dos pedidos, garantida a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – os mecanismos de fiscalização e eventual cassação do selo em caso de descumprimento.

Art. 5º O Município poderá divulgar anualmente a lista dos estabelecimentos certificados, em seu portal eletrônico oficial e em campanhas educativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação do Selo “Infância Protegida”, que funcionará como um mecanismo de incentivo e reconhecimento para estabelecimentos culturais, educacionais, de lazer e comerciais que se comprometam efetivamente com a proteção das crianças e adolescentes contra a adultização precoce e a exposição a práticas, produtos e conteúdos inadequados à sua faixa etária.

Vivemos em uma sociedade em que as crianças estão cada vez mais expostas a mensagens publicitárias, programações televisivas, conteúdos digitais e produtos que não respeitam sua fase de desenvolvimento. A adultização precoce, compreendida como a imposição de padrões, comportamentos, responsabilidades ou aparências tipicamente adultos às crianças, tem se tornado um problema crescente e preocupante. Ela afeta não apenas a saúde emocional e psicológica da criança, mas também compromete sua vivência plena da infância, etapa essencial para a formação da personalidade e da autoestima.

Em espaços comerciais e culturais, essa realidade se manifesta de diversas formas: campanhas publicitárias que exploram a sensualização infantil, produtos de vestuário que imitam a moda adulta, brinquedos e jogos com conotação inadequada, bem como a ausência de medidas protetivas em eventos destinados ao público infantojuvenil. Nesse contexto, cabe ao poder público adotar políticas que não apenas proíbam práticas nocivas, mas também valorizem e incentivem os estabelecimentos que assumem a responsabilidade social de proteger a infância.

O Selo “Infância Protegida” tem um duplo papel. De um lado, é um mecanismo educativo, pois estimula os empreendedores a adequarem suas condutas aos parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo ambientes mais saudáveis, seguros e respeitosos. De outro, é também um mecanismo de valorização, pois os estabelecimentos que conquistarem o selo terão sua imagem associada a boas práticas e responsabilidade social, o que certamente será reconhecido e valorizado pela comunidade local.

A criação desse selo contribui para consolidar uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a ideia de que a proteção da infância não deve ser vista como uma obrigação exclusiva do Estado, mas como um compromisso coletivo da sociedade civil, das famílias e também do setor privado. Além disso, ao envolver o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de concessão do selo, o projeto garante participação democrática e técnica na avaliação, fortalecendo a rede de proteção já existente.

Outro aspecto relevante é que a lei não impõe custos adicionais aos estabelecimentos, mas cria um incentivo simbólico, com reflexos positivos na reputação e no reconhecimento público. Trata-se de um exemplo de política pública que combina baixo custo de implementação com alto impacto social, uma vez que pode gerar mudanças concretas nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Ao aprovar este projeto, a Câmara Municipal de Rio Branco estará dando um passo importante para reforçar a proteção integral da infância e combater práticas que contribuem para a adultização precoce, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais do que uma norma jurídica, este projeto representa um compromisso da cidade com a preservação da infância como um espaço de aprendizado, afeto, brincadeira e desenvolvimento saudável.

Diante de tais fundamentos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que é simples na forma, mas profundamente relevante em seu alcance social, educativo e cultural.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca